

IPASLI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO LADO A FIRMA “JARBAS RIGONI GOBETTI – CONTABILIDADE DE EIRELI - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019”.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Nicola Biancardi, 788, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P. J (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor **MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 077.157.287-56, carteira de identidade nº 1.477.499/ES - SPTC-ES, residente e domiciliado na Avenida Darly Silvestre Durão, nº 891, bairro Três Barras, Linhares/ES,, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **JARBAS RIGONI GOBETTI CONTABILIDADE EIRELI**, estabelecida à Rua Thomaz de Aquino Xavier, nº 06 Centro Apiacá - ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº **28.950.406/0001-54**, representada legalmente neste ato pelo Sr (a) Jarbas Rigoni Gobetti, portador(a) do CPF (MF) nº 077.446.447-00, residente e domiciliado(a) à Rod. Br 101 Km 375, Ilha do Coco Iconha - ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao Pregão Presencial de Nº 003/2019, devidamente homologado pelo **IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no processo nº 175/2019, RESOLVEM formalizar o presente termo aditivo ao Contrato nº 005/2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.É objeto do presente aditamento ao contrato nº 005/2019 a prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.Os contratantes resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo para duração do Contrato supracitado, referente ao processo administrativo nº 175/2019, cujo término estava previsto para dia 31 de maio de 2021, ficando, portanto, **prorrogado até 31 de maio de 2022**.

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Ipasli Sr. Luiz Carlos do Amaral, matrícula 0904, nos termos do Artigo nº 67, da Lei. nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

3.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, consolidada.

3.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

3.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço global do Termo Aditivo será **suprimido** em relação ao valor do Contrato nº 005/2019 **de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)** para o total **de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, conforme supressão de atividades constantes da proposta comercial de preços unitários da Contratada, constante da Planilha de Formação

IPASLI

de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

4.2 As atividades suprimidas referem – se a serviços que já estão sendo devidamente desenvolvidos pelos técnicos do IPASLI, após orientações e treinamentos, sendo dispensáveis orientações e acompanhamentos relativos aos itens suprimidos.

4.3 A prestação do serviço deverá ser paga em parcelas mensais fixas, consecutivas e de igual valor, conforme condições estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária n.º 2001.091220100.2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 240400000 – Recursos da Taxa de Administração, orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2020.

5.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

6.1 O contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses**, contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

~~6.1 – Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo relativo a servidores cedidos a outros entes federativos, segregados em “com ônus” e “sem ônus”. (Atividade suprimida)~~

~~6.2 – Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS de todas as unidades gestoras (inclusive do RPPS), segregando por unidade gestora, por tipo de alíquota, normal e suplementar, se for o caso. (Atividade suprimida)~~

~~6.2.1 – Orientação para implementação de rotina mensal visando apurar a ocorrência de contribuições previdenciárias em atraso. (Atividade suprimida)~~

6.3 – Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo relativo aos Parcelamentos existentes do RPPS, com orientação no preenchimento do arquivo RELPAR.

~~6.4 – Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo visando apurar eventual desequilíbrio financeiro nos termos indicado pelo TCE-ES por meio da IN 43. (Atividade suprimida)~~

6.5 - Orientação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, mensalmente, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 2.

~~6.6 - Orientação técnica na conciliação dos saldos apurados no Demonstrativo da Dívida Fundada e Dívida Flutuante, relativo as movimentação de inscrição e baixas e conseqüentemente saldo final para posterior encerramento. (Atividade suprimida)~~

IPASLI

- 6.7 - Orientação e apoio técnico na elaboração de lançamentos contábeis manuais necessários para execução das rotinas de encerramento;
- 6.8 - Serviços de apoio e suporte técnico ao Instituto de Previdência de Linhares na execução dos fechamentos do Balanço do Exercício do corrente ano das 03 (três) Unidades Gestoras com execução de rotinas para o correto encerramento dos saldos contábeis; conciliação de saldos de almoxarifado, saldo de bens patrimoniais e saldos financeiros; conciliação dos saldos das contas contábeis relativas às retenções na fonte e consignações, saldos dos conta correntes nº 36, 37, 38 e 43.
- 6.9 - Orientação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, mensalmente, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 8.
- 6.10 - Orientação e apoio técnico na elaboração de lançamentos contábeis manuais necessários para execução das rotinas de encerramento do exercício;
- 6.11 - Consultoria na elaboração das notas explicativas obrigatórias que compõe o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante e demais anexos, caso necessário;
- 6.12 - Consultoria nas áreas de Almoxarifado, Patrimônio e Tesouraria, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas a confecção dos arquivos mencionados no Anexo III - H da IN 43 e suas alterações - CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS (RPPS EM ATIVIDADE E OS EM EXTINÇÃO)
- 6.13 - ~~Consultoria nas áreas de Recursos Humanos, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas à confecção dos arquivos mencionados no Anexo III - H da IN 43 e suas alterações. (Atividade suprimida)~~
- 6.14 - Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES relativo aos arquivos XML exigidos no Anexo III – H da IN 43 e suas alterações.
- 6.15 - Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES relativo aos meses 12 e 13 do Cidadesweb;
- 6.16 - ~~Consultoria, no que tange à contabilidade pública, na confecção do Relatório de Gestão e Relatório de Controle Interno, arquivos integrantes do Anexo III - H da IN 43 e suas alterações. (Atividade suprimida)~~
- 6.17 - ~~Acompanhamento na elaboração dos arquivos que compõe o Anexo III - H da IN 43 e suas alterações em formato PDF e Excel. (Atividade suprimida)~~
- 6.18 - Orientação execução de rotinas de geração de arquivos de abertura e validação no sistema Cidadesweb do TCEES.
- 6.19 - Os serviços serão prestados na sede da contratada, com reuniões previamente estabelecidas na sede do IPASLI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

7. Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IPASLI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

8. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

9. O extrato do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019 será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

10. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 31 de Maio de 2021.

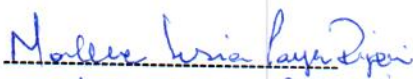

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE



JARBAS RIGONI GOBETTI CONTABILIDADE EIRELI - ME

Jarbas Rigoni Gobetti

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome: Mollere Lucia Paiva Ripari
CPF: 706.322.197-34

2 - 
Nome: Rafael dos Santos Magnago
CPF: 121.945.107-02